



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



OF/CMV/INT/Nº 223/2017

Viana/ES, 19 de dezembro de 2017.

Exmo. Sr.

FABIO LUIZ DIAS

Presidente da Câmara Municipal de Viana
Viana – Estado do Espírito Santo

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viana, Estado do Espírito Santo, vem pelo presente apresentar o Projeto de Lei nº 63/2017, que concede o abono natalino aos servidores ativos (efetivos e comissionados) da Câmara Municipal de Viana, a ser creditado no cartão destinado ao auxílio-alimentação.

Os servidores da Câmara Municipal de Viana são merecedores de um abono natalino maior, com vista a satisfazer as despesas extras neste período festivo. Entretanto, este valor é o que se adequará as despesas da Câmara Municipal de Viana com vista atender os limites constitucionais e infraconstitucionais com pessoal, sem contar que neste mês (dezembro) será adimplido 1/3 (um terço) constitucional de um número de servidores que estarão de férias no mês de janeiro próximo.

Certos de contar com a proverbial atenção dos nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e elevada consideração, ao tempo que desejamos um FELIZ NATAL e um PRÓPERO ANO NOVO.

Segue abaixo o Projeto de Lei acostado a presente.


FABIO LUIZ DIAS

Presidente


VALDEMIR SOUZA PEREIRA

Vice-Presidente

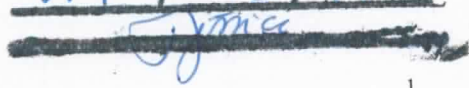
MAX DAIBERT DE CASTRO SALES

1º Secretário

Câmara Municipal de Viana - ES

Protocolo nº 2226

19, 12, 17





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



PROJETO DE LEI Nº 63, de 19 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a concessão de abono natalino aos servidores ativos (efetivos e comissionados) da Câmara Municipal de Viana

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido Abono Natalino aos servidores públicos ativos (efetivos e comissionados) da Câmara Municipal de Viana, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O Abono Natalino será acrescido ao crédito do Auxílio Alimentação concedido no mês de dezembro do corrente ano.

Art. 2º O Abono Natalino concedido por esta Lei:

- I – não tem natureza salarial;
- II – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- III – não se configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento da Câmara Municipal de Viana, que serão suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


FABÍO LUIZ DIAS
Presidente


VALDEMIR SOUZA PEREIRA
Vice-Presidente

MAX DAIBERT DE CASTRO SALES
1º Secretário